

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, 27 de novembro de 1975.

Am S.  
- Benedito A. Azevedo Souza -  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na data supra,  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,  
em 27 de novembro de 1975.

Lei nº 573/75 de 10/12/75.

Autoriza o Poder Executivo a conceder por Decreto, antecipação e prorrogação dos horários para exercício de comércio, e também nos períodos que antecederem festas comemorativas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Benedito de Azevedo Souza, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, estou deplacando a seguinte Lei:

Artigo 2º - § Único do artigo 3º da Lei Municipal nº 566/75 de 6 de junho de 1975, passa constituir o § 1º.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 3º da lei supra mencionada o § 2º do teor seguinte:

O Poder Executivo poderá mediante decreto, autorizar a antecipação e prorrogação de horários e para exercício de comércio durante os períodos que antecederem as datas comemorativas do Natal e Ano Novo, Dia das Mães e outras de mesma natureza.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no local próprio do edifício da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,  
10/12/75.

Am S.  
- Benedito A. Azevedo Souza -  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na data supra,  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,  
em 10/12/75.